

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000431/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034579/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007627/2009-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS,
CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n.
02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO
BAIOCCHI CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de
setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a todos os empregados em condomínio residenciais e comerciais. Sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de trabalho firmadas entre os representantes das entidades convenentes, no âmbito de suas representações, com abrangência territorial em Anápolis/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Para os profissionais abaixo-relacionados ficam garantidos os seguintes pisos
salariais.

Denominação profissional
de

Salário vigente a partir

1º/09/2009

Zelador-chefe	R\$556,50
---------------	-----------

Gerente Administrador	R\$556,50
Motorista ou Manobrista	R\$556,50
Porteiro (diurno e noturno)	R\$492,90
Ascensorista	R\$492,90
Faxineira	R\$470,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALÁRIAL

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de setembro de 2009, pelo percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 01 setembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes salariais decorrentes desta CONVENÇÃO não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados, comprovante de pagamento (Contracheque, holerite ou cópia do recibo) discriminando, detalhadamente, os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO/QUINQUÊNIO

Recebimento de Triênio, para cada 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos percentuais respectivos de 3% e 5% sobre o salário base, e pagos mensalmente, Nos primeiros 05 (cinco) anos de serviços os adicionais não serão cumulativos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSIDUIDADE

Recebimento de adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo a título de assiduidade, desde que não tenha falta justificada ou injustificada durante o respectivo mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE CESTA

Fica assegurado aos empregados em regime de jornada 12x36 horas o benefício em vale-cesta correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por mês efetivamente trabalhado, excluído o mês de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica instituída para os demais empregados não abrangidos pelo regime ininterrupto de revezamento 12hx36h a concessão do benefício do vale-cesta no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale-cesta funcionará da seguinte forma: o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial, ou através de fornecimento pelo empregador de cartão magnético de vale compra. Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5.º dia útil de cada mês e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO QUARTO – Obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à **respectiva nota fiscal** de compra dos gêneros alimentícios até o 25º dia, após o recebimento do vale-cesta.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica expressamente convencionado que o benefício do vale-cesta é instituído em caráter exclusivamente indenizatório do intervalo intrajornada não gozado no regime de revezamento 12hx36h, não gerando reflexos nas demais verbas remuneratórias e será devido independentemente de concessão, ainda que eventual, de intervalo intrajornada pelo empregador.

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado não terá direito ao recebimento da cesta básica no período

mensal em que ocorrerem as situações abaixo:

- 1) em licença médica superior a 15 dias, exceto para os funcionários em regime de 12x36h, no período laborado;
- 2) no abono do 13º salário;
- 3) no período de férias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a cada empregado um seguro de vida no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de cobrir os sinistros por morte natural, invalidez permanente, doença ou acidente, cujo benefício será totalmente custeado pelo empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início, com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado ao empregado que gozar de licença por acidente de

trabalho, a estabilidade provisória no emprego, nos termos da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, art. 118.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Defere-se garantia no emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

O “ Dia do Empregado em Condomínio” , será comemorado na segunda-feira de Carnaval.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS

O empregado terá abonadas as faltas no trabalho nos dias em que prestar o concurso vestibular, desde que devidamente comprovado e comunicado antecipadamente ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo, dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA 12 X 36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (Cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária, ou mensal, aqui

estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora excedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indenização do intervalo intrajornada para os trabalhadores do regime de revezamento 12x36 horas será realizada na forma da Cláusula do Vale Cesta.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato terão a mesma validade que os atestados passados pelo INSS e ambulatórios empresariais.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Todo trabalhador membro da Diretoria Sindical Profissional terá direito de ausentar-se do trabalho para participar de reunião da Diretoria do seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração; desde que os mesmos apresentem a sua convocação com antecedência mínima de um dia e comprovem posteriormente sua participação no evento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhida pela empresa, fica facultado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, solicitar as guias e relações referentes à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical, no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente no número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2008, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com Artigo 513, letra “ e” , da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 203,55 (Duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI-GO aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do SECOVI-GO, em Goiânia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS

Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto dos artigos 543 e 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a Sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades destes, os quais autorizarão o desconto na forma da Lei.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 22 de julho do corrente ano, as empresas estão autorizadas a descontar dos seus empregados sindicalizados ou não, beneficiado pela presente convenção, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos respectivos salários, sendo 5% (cinco por cento) no salário de novembro/2009 e 5% (cinco por cento) no salário de julho/2010, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante das importâncias deverá ser

repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses de dezembro/2009 e agosto/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito à Rua Desembargador Jaime nº245, Centro, Anápolis – GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo S.E.T.H.A.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados admitidos após 1º de setembro/2009 estão sujeitos aos descontos previstos no caput deste artigo, devendo os mesmos serem efetuados no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta Cláusula, durante a vigência desta Convenção, desde que não tenham sido descontados anteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical profissional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

EDUARDO BORGES GARCIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Presidente
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .